

LOGIFARMA — LOGÍSTICA FARMACÊUTICA, S. A.

Anúncio n.º 7899-DO/2007

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 12 115/970722; inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 16/050204.

Certifico que foi alterado o pacto social, tendo, em consequência, alterado o artigo 5.º; adita um parágrafo ao artigo 3.º e elimina os artigos 6.º, 11.º, 13.º a 17.º, n.º 3 do 18.º, 19.º e 23.º, 25.º e 26.º e consequente renumeração do artigo 7.º e posteriores, ficando com a seguinte redacção:

Artigo 2.º

1 — A sede da sociedade é na Estrada Nacional n.º 9, quilómetro 17, Vila Verde, freguesia da Terrugem, concelho de Sintra.

2 —

Artigo 3.º

1 —

2 — A sociedade pode, mediante deliberação do conselho de administração, tomar participações em qualquer sociedade, constituída ou a constituir, ainda que com objecto diferente do seu, em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outras formas de agrupamentos não societários de empresas.

Artigo 5.º

1 — As acções serão nominativas e poderão ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

2 — Haverá acções nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, correndo as despesas de conversão a cargo dos respectivos accionistas.

Artigo 13.º

1 — Para qualquer assembleia geral poder funcionar em primeira convocação, deverão estar presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, 50 % do capital votante.

2 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

Artigo 14.º

1 — A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, não excedentes a sete, eleitos trienalmente pela assembleia geral que, previamente, fixará o número a eleger.

2 — O conselho de administração designará de entre os seus membros um que será o presidente.

3 — O presidente do conselho de administração representa a sociedade e compete-lhe especialmente convocar as reuniões do conselho e dirigir os trabalhos, dispondo de voto de qualidade nas respectivas deliberações.

4 — O conselho poderá delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores a gestão corrente da sociedade.

5 — Quaisquer vagas que se verifiquem no conselho de administração poderão ser preenchidas por cooptação, devendo esse preenchimento ser submetido à ratificação da primeira assembleia geral seguinte.

Artigo 15.º

1 — A sociedade vincula-se para com terceiros pelos actos em seu nome praticados por:

- a) Presidente do conselho de administração;
- b) Administrador-delegado, dentro dos limites da delegação do conselho de administração;
- c) Por qualquer mandatário da sociedade, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

2 — Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou procurador.

Artigo 16.º

Além das atribuições gerais derivadas da lei e deste contrato, compete ao conselho de administração:

a) Gerir, com os mais amplos poderes, os negócios da sociedade e efectuar as operações relativas ao objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo ou for a dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros;

c) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar, no todo ou em parte, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, e dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens;

d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

e) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de actos ou categorias de actos determinados;

f) Adquirir, onerar e alienar participações em sociedades constituídas ou a constituir, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º deste contrato.

Artigo 17.º

1 — O conselho de administração reúne sempre que for convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer outro administrador.

2 — As deliberações do conselho serão sempre tomadas por maioria simples dos membros que o compõem, sem prejuízo do voto de qualidade do presidente.

3 — Um administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, a qual só será válida para essa reunião.

4 — O conselho pode deliberar por escrito, independentemente de reunião formal, desde que as deliberações sejam tomadas por voto unânime de todos os membros que o compõem.

Artigo 18.º

1 —

2 —

3 — O fiscal único e o suplente serão eleitos em assembleia geral pelo período de três anos.

Artigo 19.º

1 — A parte fixa das remunerações do conselho de administração e do fiscal único será fixada anualmente por uma comissão de remunerações, nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, a qual, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, será constituída pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral.

2 — Compete igualmente à comissão de remunerações determinar a percentagem para cada administrador da participação a que se refere o artigo 20.º do contrato da sociedade.

Artigo 20.º

1 — A sociedade atribuirá uma pensão de reforma por velhice ou invalidez aos administradores desde que:

- a) Estes tenham exercido as funções na sociedade por período superior a 20 anos;
- b) Preencham os demais requisitos constantes do regulamento a aprovar pela assembleia geral.

2 — Pode igualmente a sociedade, nos termos do regulamento referido na alínea anterior, conceder complementos de pensões aos administradores, com os limites previstos no n.º 2 do artigo 402.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 21.º

1 — Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidos dos valores que por lei devam destinar-se à formação ou reintegração da reserva legal, sem prejuízo do número seguinte.

2 — Dos lucros do exercício distribuíveis, uma percentagem global até 10 % será destinada a remuneração variável do conselho de administração.

3 — A assembleia geral ponderará, em cada ano social, a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas outras reservas.

4 — A assembleia geral deliberará anualmente, por maioria simples, qual a percentagem do lucro do exercício a ser distribuído como dividendo, sem dependência do preceito dispositivo do artigo 294.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 22.º

A sociedade dissolve-se apenas nos casos e nos termos previstos na lei.

Artigo 23.º

1 — A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, nos termos legais e das deliberações tomadas em assembleia geral.

2 — Serão liquidatários os administradores em exercício à data da deliberação de dissolução, salvo se a assembleia geral dispuser diversamente, na deliberação de dissolução.

Artigo 25.º

Pode a assembleia geral deliberar a derrogação de quaisquer preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 26.º

Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração, o fiscal único e a comissão a que se refere o artigo 19.º supra, permanecerão em funções, após o termo dos seus mandatos, até ao registo da eleição daqueles que os devam substituir.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

22 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Eduardo Manuel Marques Jorge*.

2011397588

LOJAS UE — UNIVERSO DOS ELECTRODOMÉSTICOS, L.ª**Anúncio n.º 7899-DP/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 19 009; identificação de pessoa colectiva n.º 507097343; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20041112.

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2004, exarada de fl. 96 a fl. 97 v.º do livro n.º 555-F do 2.º Cartório Notarial de Sintra, foi constituída a sociedade em epígrafe entre António Manuel Rosado Videira e Rui Lino Carvalho Luciano, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Lojas UE — Universo dos Electrodomésticos, L.ª, e tem a sua sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, 1, 1.º, frente, freguesia e concelho de Odivelas.

2 — A gerência poderá transferir a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: o comércio de electrodomésticos, de material eléctrico e electrónico, reparações de electrodomésticos e outros, assistência técnica, projectos de decorações e decoração de interiores.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de 3500 euros, titulada em nome do sócio António Manuel Rosado Videira e outra do valor nominal de 1500 euros, titulada em nome do sócio Rui Lino Carvalho Luciano.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, até ao montante equivalente ao dobro do capital social e na proporção das suas quotas, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Os sócios poderão celebrar contratos de suprimentos com a sociedade.

Artigo 4.º

1 — A administração e representação da sociedade incumbe aos gerentes nomeados em assembleia geral.

2 — A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Fica, desde já, designado gerente o sócio António Manuel Rosado Videira.

4 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

Artigo 5.º

A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo 6.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por lei especial.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, inclusão em massa falida, ou de qualquer outro modo de apreensão judicial, se não for de imediato desonerada;
- c) Por partilha subsequente a divórcio ou separação judicial de bens, na parte que não seja adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cessão de quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado pretender exercer o direito de preferência previsto no artigo 5.º

2 — A contrapartida da amortização, salvo no caso de acordo com o titular, em que valerá o princípio da vontade das partes e no caso de apreensão judicial, em que se aplicará o regime legal, será igual ao valor que para a quota resultar do último balanço aprovado.

Está conforme o original.

24 de Novembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria de Oliveira Rosa Varela*.

2007678896

LOOKLEAL — COSMÉTICOS, L.ª**Anúncio n.º 7899-DQ/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 1690/010704; identificação de pessoa colectiva n.º 505536854; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/040923.

Certifico que, por acta n.º 4, de 3 de Setembro de 2004, foi alterada a sede do pacto social, tendo, em consequência, sido alterado o § 1.º do artigo 2.º do contrato social que ficou com a seguinte redacção:

Artigo 2.º

1 — A sua sede é na Avenida do 1.º de Dezembro, 108, freguesia e concelho de Paços de Ferreira.

Foi depositado o texto actualizado na sua redacção actualizada.

7 de Outubro de 2004. — A Ajudante, *Lurdes Augusta Fernandes Batista*.

2005560847

LOPES & LOPES, ACABAMENTO DE PELES, L.ª**Anúncio n.º 7899-DR/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 828/990323; identificação de pessoa colectiva n.º 504527789; data de depósito: 20040630.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2003.

Está conforme o original.

18 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2010755413